

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

PRÓ-REITORIA
DE
ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS DE EAD

- CEAD -



REGULAMENTO

2009

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA NATUREZA E DAS ATIVIDADES DO CEAD	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CEAD	4
Capítulo I – Das funções executivas do CEaD	4
Capítulo II – Do Conselho Consultivo e Deliberativo	5
Capítulo III – Da Câmara Técnica	6
Capítulo IV – Do Setor Pedagógico	7
Capítulo V – Do Setor de Operações	8
Capítulo VI – Do Setor de Articulação entre a UCB/Pólos/Parceiros	9
TÍTULO III – DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA DOS CURSOS NA EAD	10
Capítulo I – Dos Encontros Presenciais	10
Capítulo II – Das Atividades a Distância	10
Capítulo III – Da Interatividade	11
TÍTULO IV – DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE	12
Capítulo I – Do Corpo Docente	12
Capítulo II – Do Corpo Discente	12
TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS NA EAD	13
Capítulo I – Da Verificação do Aproveitamento Escolar	13
Capítulo II – Da Monitoria	14
Capítulo III – Dos Estágios	15
Capítulo IV – Da Transferência, Cancelamento e Trancamento de Matrícula	15
Capítulo V – Da Expedição de Diplomas e Certificados	15
TÍTULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO	16
Capítulo I – Da Divulgação e Marketing	16
Capítulo II – Da Expansão e Criação de Pólos	16
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	17

**REGULAMENTO DA
PRÓ-REITORIA DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS DE EAD
CEAD**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS ATIVIDADES DO CEAD**

Art. 1º - A **Pró-Reitoria de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD – CEAD, anteriormente denominada Centro de Educação a Distância** da Universidade Castelo Branco - UCB, foi criado através da Portaria nº 02/2007, de 29/03/2007, da Chancelaria da UCB.

Art. 2º - O CEAD é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, supervisão e avaliação de todos os programas ou atividades da UCB que utilizem metodologias de Educação a Distância (EAD).

Art. 3º - O CEAD é o órgão co-responsável pela implantação, implementação, expansão, coordenação e supervisão de todos os cursos a distância oferecidos pela UCB, em quaisquer níveis, programas, modalidades, categorias ou tipos.

Parágrafo Único. A co-responsabilidade de que trata este artigo, na execução de suas respectivas competências, é compartilhada com a Coordenação da área de conhecimento a que se vincula cada curso a distância a ser oferecido.

Art. 4º - Ao CEAD cabem as seguintes atividades, além de outras que lhe forem atribuídas pelo órgão máximo da Universidade:

- I. assegurar a participação de toda a comunidade acadêmica da UCB no entendimento, na preparação e na execução de atividades na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os órgãos da Universidade;
- II. assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito da UCB;
- III. apoiar e incentivar a execução de programas e projetos institucionais em EAD;
- IV. propor normas de organização, planejamento gestão e avaliação de EAD na UCB;
- V. promover o desenvolvimento de habilidades acadêmicas e administrativas em novas tecnologias aplicadas à EAD;
- VI. qualificar docentes e técnico-administrativos para atuarem em EAD;
- VII. estimular a aplicação de inovações educativas no ensino oferecido pela UCB;
- VIII. estimular o uso de recursos tecnológicos apropriados à educação a distância, conforme as características do programa ou projeto a ser executado e do seu público alvo;
- IX. promover a realização de eventos sobre assuntos relacionados à EAD;
- X. fomentar a produção intelectual, científica e cultural em temas ligados à EAD; e
- XI. buscar e manter parcerias da UCB com outras instituições, sejam elas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, como fomento à EAD oferecida pela Universidade.
- XII. propor a contratação de docentes de acordo com as necessidades apontadas pela coordenação pedagógica
- XIII. propor e supervisionar atividades de produção do material pedagógico, conteúdos multimídia e objeto de aprendizagem.
- XIV. gerar instrumentos orientadores de parâmetros de qualidade para o desenvolvimento do material pedagógico.
- XV. dialogar com setores essenciais de infra-estrutura tecnológica e comunicacional que dêem suporte a essas atividades.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, o CEAD tem como finalidades:

- I. socializar o conhecimento e a profissionalização nas diversas áreas do saber;
- II. democratizar o acesso e permanência no ensino superior oferecido pela UCB; e
- III. proporcionar a melhoria da qualidade do ensino na UCB.

Art. 6º - O CEAD tem sede na Av Santa Cruz , 1631, Realengo, RJ e sua atuação estende-se a todas as localidades em que a UCB se fizer presente, planejando ou executando programas ou projetos de atividades a distância.

Parágrafo Único. No exercício de suas atividades o CEAD promoverá a divulgação e zelará pelo cumprimento da legislação federal vigente sobre a EAD, observando sempre as disposições da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Regimento Geral da UCB e das respectivas normas complementares, além de buscar o atendimento aos Referenciais de Qualidade para Educação a Distância definidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 7º - O CEAD subordina-se a Chancelaria e por delegação de competência está diretamente subordinado à Vice-Reitoria de Ensino de graduação e Corpo Discente.

Art. 8º - O presente Regulamento consubstancia a organização didático-pedagógica e administrativo-tecnológica do CEAD.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CEAD

Art. 9º - O CEAD possui estrutura organizacional composta por: órgãos consultivos e deliberativos e por órgãos de assessoramento, especificados a seguir.

Art. 10 - São órgãos consultivos e deliberativos do CEAD:

- I. Conselho Consultivo e Deliberativo; e
- II. Câmara Técnica.

Art. 11 - São órgãos de assessoramento do CEAD:

- I. Setor Pedagógico;
- II. Setor de Multimídia; e
- III. Setor de Articulação entre a UCB/Pólos/Parceiros.

Capítulo I

Da Funções executivas no CEAD

Art. 12 - O Pró-Reitor de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD- CEAD é indicado pelo reitor, ouvido o Vice-Reitor de Graduação e Corpo Discente e designada pela Chancelaria

Parágrafo Único. Na ausência do Pró-Reitor, a Pró-Reitoria será exercida por Profissional designado pela Reitoria, dentre os coordenadores do órgão.

Art. 13 - Compete ao Pró-Reitor do CEAD, exercer as seguintes atribuições:

- I. representar o CEAD em todas as instâncias da UCB e em eventos promovidos pela comunidade externa, ou delegar a representação a professores a ele subordinados;
- II. manter a infra-estrutura do CEAD, propor alterações na estrutura organizacional e pedagógica do CEAD;
- III – propor a designação dos Coordenadores de Cursos a Distância, bem como os demais integrantes da estrutura do CEAD;
- IV - cumprir e fazer cumprir todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes oficiais e institucionais, relativas a EAD na UCB;
- III. convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica do CEAD, com direito apenas ao voto de qualidade;
- IV. encaminhar às instâncias superiores da UCB propostas dos cursos a distância, bem como suas eventuais alterações aprovadas pela Câmara Técnica do CEAD;
- V. coordenar a gestão administrativo-financeira dos cursos de EAD, incluídos no orçamento do CEAD;

- VI. propor , à Vice-reitoria de Graduação e Corpo Discente, Plano de Recursos Humanos para o CEAD, quando necessário;
- VII. participar dos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores para EAD, nos termos do Regulamento Geral e do Plano de Carreira Docente da UCB;
- VIII. planejar e supervisionar as atividades acadêmicas administrativas do CEAD, em conjunto com as Coordenações e Gerência Administrativa cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas legais a ele pertinentes;
- IX. manter contato com a comunidade interna e externa à UCB no sentido de divulgar as ações do CEAD, com a finalidade de estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilização de projetos em EAD;
- X. decidir sobre requerimentos de integrantes da comunidade do CEAD, relativos a assuntos para os quais tenha competência, encaminhando os demais casos à apreciação dos setores responsáveis e deliberação do Conselho Consultivo e Deliberativo;
- XI. buscar a cooperação técnica, através de convênios e parcerias com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento e a oferta de cursos na modalidade a distância,;
- XII. apresentar à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente da UCB relatório periódico das atividades desenvolvidas no CEAD e em cada curso oferecido a distância, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, e encaminhado à Reitoria e à Chancelaria;
- XIII. prestar contas à Chancelaria e aos demais órgãos competentes quanto ao cumprimento do orçamento do CEAD;
- XIV. acompanhar a execução e prestação de contas de convênios, acordos e contratos;
- XV. praticar, em casos que demandem decisão urgente, atos inerentes à Câmara Técnica do CEAD, submetendo-os ao referendo desse órgão no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI. zelar pelo patrimônio do CEAD;
- XVII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- XVIII. exercer poder disciplinar, de acordo com Regimento Geral da UCB; e
- XIX. exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral da UCB, e aquelas que lhe forem atribuídas pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente e pelos órgãos da Administração Superior da Instituição.

Capítulo II

Do Conselho Consultivo e Deliberativo

Art. 14 - O Conselho Consultivo e Deliberativo é instância de apoio ao planejamento, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações didático-pedagógicas e administrativas em Educação a Distância, realizadas pela Pró-Reitoria de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD- CEAD.

Art. 15 - O Conselho Consultivo e Deliberativo do CEAD é composto por:

- I. Chanceler da UCB, seu Presidente;
- II. dois representantes da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente da UCB;
- III. dois representantes da CEAD/UCB, indicados pela A Pró-Reitoria de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD,;
- IV. um representante de cada instituição parceira ou consorciada para as atividades de EAD da UCB.

§ 1º - O Conselho Consultivo e Deliberativo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação de seu Presidente, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - As reuniões da Câmara Técnica do CEAD funcionarão com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º - Na ausência do Chanceler da UCB a Presidência do Conselho caberá ao Vice-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente.

Art. 16 - Ao Conselho Consultivo e Deliberativo do CEAD compete:

- I. eleger os representantes do CEAD para participação nos Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. propor ao Pró-Reitor providências de ordem didático-científica e administrativa para o desenvolvimento da EAD, em consonância com as demais atividades da UCB e a legislação vigente;
- III. aprovar a lotação de docentes em face das necessidades, opinando também sobre o afastamento dos mesmos;
- IV. opinar sobre a organização e administração de laboratórios e outras instalações de materiais, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa pertinentes ao CEAD;
- V. emitir parecer sobre a criação, desenvolvimento, fusão ou supressão de cursos na modalidade a distância;
- VI. aprovar o planejamento didático-científico e administrativo das atividades promovidas pelo CEAD;
- VII. apreciar o Relatório Anual de Atividades, no âmbito do CEAD; e
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Chancelaria da UCB.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo poderá decidir, em casos urgentes, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à deliberação do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo III **Da Câmara Técnica**

Art. 17 - A Câmara Técnica do CEAD é composta pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD, seu Presidente;
- II. Coordenação de Acompanhamento dos Pólos entre a UCB/Pólos/Parceiros;
- III. Gerência Administrativa
- IV. Coordenação Pedagógica;
- V. Setor de Operações; e
- VI. Dois Coordenadores de Cursos a Distância eleitos pelos pares.

§ 1º - A Câmara Técnica do CEAD reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação de seu Presidente, devendo constar da convocação a pauta os assuntos a serem tratados.

§ 2º - As reuniões da Câmara Técnica do CEAD funcionarão com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 18 - Compete à Câmara Técnica do CEAD exercer as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- II. observar em suas deliberações a legislação vigente, as normas existentes no Regimento Geral da UCB e zelar pelo seu cumprimento;
- III. observar as diretrizes dos órgãos do MEC, responsáveis pela formulação das políticas relativas à EAD;
- IV. avaliar a estrutura dos cursos a distância oferecidos pela UCB e propor as alterações necessárias;
- V. definir as atividades acadêmicas que conferem créditos aos cursos;
- VI. incentivar atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento do curso, para serem realizadas a distância, promovendo, coordenando e supervisionando a aplicação de metodologias de EAD na sua execução;
- VII. avaliar, permanentemente, o desenvolvimento e os resultados do ensino, pesquisa e extensão em EAD;
- VIII. estabelecer normas para a elaboração e avaliação de trabalho de conclusão de disciplina (TCD), na modalidade de EAD;
- IX. examinar e decidir, no âmbito de suas competências, sobre as solicitações da comunidade acadêmica dos cursos que utilizam metodologia de EAD;
- X. subsidiar o CEAD nos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores vinculados ao CEAD, nos termos das disposições da UCB;
- XI. sugerir ao Conselho Consultivo e Deliberativo, em colaboração com o Coordenador de Acompanhamento dos Pólos, convênios, parcerias ou trabalhos integrados com outras instituições,

- inclusive, a criação de pólos, como unidades operacionais do CEAD, para atender à demanda em determinadas regiões ou cidades;
- XII. apreciar e decidir sobre os atos do Pró-Reitor de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD praticados *ad referendum*;
 - XIII. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente da UCB.

Capítulo IV Do Setor Pedagógico

- Art. 19 - O Setor Pedagógico deve acompanhar o desenvolvimento dos cursos e das atividades de EAD, visando a constante melhoria da qualidade dos mesmos.
- Art. 20 - As atividades do Setor Pedagógico são exercidas pelo Coordenador Pedagógico, Coordenadores de Cursos a Distância e Gerente da Divisão de Elaboração de Conteúdos.
- Art. 21 - O Coordenador Pedagógico, designado pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente e ouvido o Pró-Reitor, tem as seguintes atribuições:
- I. colaborar com o Pró- Reitor na gestão dos cursos e atividades em EAD;
 - II. acompanhar a atualização da legislação da EAD adequando os cursos e atividades à mesma;
 - III. acompanhar a inserção da EAD no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI da UCB;
 - IV. propor ações didático-científicas para os cursos e atividades em EAD;
 - V. elaborar e supervisionar os Projetos Pedagógicos dos Cursos e atividades de EAD, juntamente com os demais docentes do Setor;
 - VI. acompanhar os processos de avaliação de aprendizagem dos cursos e atividades de EAD;
 - VII. participar do processo de Avaliação Institucional, no que concerne à avaliação da EAD;
 - VIII. supervisionar a realização dos encontros presenciais e as atividades de tutoria nas turmas em funcionamento, nos cursos a distância;
 - IX. coordenar os Cursos de Capacitação em EAD, para professores e tutores;
 - X. colaborar com os Setores de Propaganda e Marketing da UCB, na divulgação dos cursos a distância;
 - XI. supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Coordenações dos Cursos a Distância;
 - XII. supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenação do Processo de Produção de Material Didático;
 - XIII. acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Setor de Articulação entre UCB/Pólos/Parceiros, bem como acompanhar a criação e expansão de pólos;
 - XIV. planejar os recursos humanos necessários para o Setor Pedagógico e para cada pólo em funcionamento;
 - XV. realizar levantamentos das condições estruturais dos pólos, emitindo parecer;
 - XVI. representar a Pró-Reitoria de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD do CEAD, quando designado.
- Art. 22 - Os Coordenadores de Cursos a Distância são indicados pelo Pró-Reitor à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação e Corpo Discente e nomeados pela Chanceler, para mandato de 2 anos , podendo ser reconduzidos.
- Parágrafo Único. O mandato de Coordenador de Curso a Distância poderá ser cessado por reorganização, fusão, desmembramento ou extinção do curso, ou pela perda da condição de docente, ouvidos a Câmara Técnica e o Conselho Consultivo e Deliberativo do CEAD.
- Art. 23 - O Coordenador de Curso a Distância é responsável pela execução do Projeto Pedagógico do Curso a Distância sob sua coordenação, pelo planejamento, desenvolvimento e controle da legalidade e qualidade desse curso, bem como pela avaliação do material didático utilizado.
- Art. 24 - Compete aos Coordenadores de Cursos a Distância:
- I. convocar e presidir as reuniões dos docentes e tutores das disciplinas que compõem o curso;
 - II. representar o curso junto às autoridades e órgãos da UCB e/ou do CEAD;

- III. coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do curso, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico do CEAD;
- IV. supervisionar o desenvolvimento das disciplinas e atividades do curso, observando o cumprimento das ementas, objetivos e bibliografia;
- V. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo corpo docente do curso;
- VI. supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente e das atividades de tutoria do curso;
- VII. fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do corpo docente;
- VIII. dar cumprimento às decisões dos órgãos de registro, controle e arquivo da documentação acadêmica do curso, aos corpos docente e discentes;
- IX. responsabilizar-se pela entrega dos registros dos resultados do curso, seja em via impressa ou on-line;
- X. instruir processos e dar parecer sobre assuntos de ordem didático-científica, quando solicitado;
- XI. acompanhar a elaboração do material didático do curso;
- XII. orientar os Encontros Presenciais do curso junto ao CEAD e aos Pólos;
- XIII. acompanhar a orientação dos TCD do seu curso; e
- XIV. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Pró-Reitoria de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD do CEAD e as previstas na legislação federal, no Regimento Geral da UCB ou neste Regulamento.
- XV. Analisar e aprovar a ementa, os objetivos e a bibliografia das disciplinas dos cursos;
- XVI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições;

Art. 25 - As atividades de Tutoria e os Encontros Presenciais nas disciplinas das matrizes curriculares em funcionamento na modalidade EAD são subordinadas aos respectivos Coordenadores de Cursos a Distância, sendo por eles supervisionadas.

Art. 26 - A Divisão de Elaboração de Conteúdos é dirigida por um Gerente designado pelo Pró-Reitor, tendo as seguintes atribuições:

- I. controlar o processo de produção do material didático impresso e eletrônico;
- II. elaborar o fluxograma das etapas e o cronograma de desenvolvimento da produção do material didático impresso e eletrônico;
- III. supervisionar todas as fases da elaboração dos textos pela equipe multidisciplinar;
- IV. articular-se com o Gerente da Divisão de Design em Web e Instrucional, para elaboração do material didático eletrônico;
- V. coordenar a produção gráfica dos textos e a produção eletrônica;
- VI. supervisionar a expedição da material didático, articulando-se com a Coordenação de Acompanhamento dos Pólos UCB/Pólos/Parceiros e Gerencia Administrativa.

Capítulo V

Do Setor de Operações

Art. 27 - O Setor de Operações integra recursos da Dirinf e do Icom para o desenvolvimento da infra-estrutura tecnológica de suporte e apoio as atividades virtuais e dos diversos recursos pedagógicos de linguagem mediática, multimídia e hipermídia; é dirigido por um Gerente, indicado pelo Pró-Reitor, ao Vice-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente e, ouvido o Reitor e designado pela Chanceler. O setor de operações é constituído por dois sub-setores:

- I. Setor de Apoio Tecnológico: infra-estrutura tecnológica para suporte do Ambiente Virtual de Aprendizagem e Help Desk; e
- II. Setor de Desenvolvimento e Marketing: desenvolvimento de recursos pedagógicos instrucionais e em linguagem multimídia e objetos de aprendizagem; divulgação e distribuição das atividades do CEAD.

Art. 28 - As atividades do Setor de Operações são desenvolvidas pela Equipe de Manutenção e pela Equipe de Desenvolvimento, coordenadas e supervisionadas pelo Gerente do Setor.

Art. 29 - O Coordenador do Setor de Operações tem as seguintes atribuições:

- I. colaborar com o Pró-Reitor na gestão dos cursos a distância;

- II. supervisionar as atividades desenvolvidas pela Equipe de Manutenção, visando à eficiência dos equipamentos e meios de comunicação utilizados pelos cursos a distância;
- III. supervisionar as atividades realizadas pela Equipe de Desenvolvimento, visando à geração de aplicativos para implantação dos cursos a distância na WEB;
- IV. coordenar junto à Divisão de Informática - DIRINF- as atividades vinculadas à plataforma utilizada, ou outras que vierem a ser utilizadas;
- V. planejar a aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais usados em EAD no CEAD;
- VI. realizar levantamentos das condições dos equipamentos e meios de comunicação utilizados no CEAD e nos pólos, emitindo parecer;
- VII. supervisionar a adaptação do material didático impresso em linguagem eletrônica;
- VIII. disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de atividades em EAD;
- IX. acompanhar os procedimentos para o desenvolvimento de novas tecnologias utilizadas como veículo para EAD;
- X. interagir com o desenvolvimento e intercâmbio de produtos e serviços;
- XI. responsabilizar-se pela interatividade pedagógica dos cursos a distância, desenvolvida pelo CEAD, junto aos pólos/parceiros;
- XII. disponibilizar ambiente de aprendizagem baseado e tecnologias de informação e comunicação, em linguagens eletrônicas para complementar o processo de ensino-aprendizagem em colaboração com a Coordenação Pedagógica;
- XIII. disponibilizar bibliotecas digitais para complementação do material didático impresso e eletrônico em colaboração com a Coordenação Pedagógica;
- XIV. representar a Pró-Reitoria de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD- CEAD, quando indicado;

Capítulo VI

Do Setor de Articulação entre a UCB/Pólos/Parceiros

Art. 30 - O Setor de Articulação entre a UCB/Pólos/Parceiros é dirigido por um Coordenador, indicado pelo Pró-Reitor..

Art. 31 - O Coordenador do Setor de Articulação entre a UCB/Pólos/Parceiros tem as seguintes atribuições:

- I. colaborar com o Pró-Reitor na gestão dos cursos a distância;
- II. supervisionar a implantação e desenvolvimentos dos cursos a distância nos pólos;
- III. supervisionar o planejamento das atividades realizadas nos pólos;
- IV. acompanhar a execução das atividades pedagógicas e acadêmicas, previstas no projeto pedagógico do curso;
- V. apoiar os encontros presenciais;
- VI. supervisionar a distribuição de material didático impresso e eletrônico aos pólos;
- VII. articular-se com o Setor de Mediatização, visando à eficiência, na utilização dos equipamentos e meios de comunicação; e
- VIII. representar a Pró-Reitoria de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD -CEAD, quando indicado.

Art. 32 - Cada pólo de funcionamento de cursos a distância tem um Coordenador, indicado pela Pró-Reitoria de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD - CEAD, sendo que as atividades realizadas nos pólos são supervisionadas pelo Coordenador do Setor, a quem se subordinam os Coordenadores de Pólos.

TÍTULO III

DO DESENHO PEDAGÓGICO DOS CURSOS NA EAD

Art. 33 - O desenho pedagógico dos cursos a distância do CEAD é desenvolvido tomando a interatividade como pressuposto fundamental. Pressupõe:

- I. Encontros Presenciais e atividades supervisionadas, correspondendo ao mínimo de 40% (vinte por cento) da carga horária total do curso;
- II. Atividades a distância, correspondendo a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso, para a realização de atividades de aprendizagem colaborativa e auto-estudo; e
- III. Participação em Fóruns, conferência eletrônica e seminários que componham eventuais diferenças de carga-horária entre encontros presenciais e atividades a distância, usando as diversas tecnologias de informação disponíveis: fax, telefone, internet, entre outras.

Capítulo I

Dos Encontros Presenciais

Art. 34 - O Encontro Presencial em EAD é o momento da interação aluno-professor- conhecimento, tendo como finalidade de dar suporte ao aluno para:

- I. desenvolver o sentido de pertencimento ao grupo;
- II. constituir e ampliar o conhecimento acadêmico a partir de reflexões e discussões entre professores e alunos;
- III. interagir com pessoas que possuem objetivos comuns com relação ao curso;
- IV. trocar experiências profissionais e sócio-culturais;
- V. ampliar o relacionamento com a instituição de ensino e o acesso aos serviços disponibilizados;
- VI. conhecer a equipe pedagógica, os demais alunos do curso e o pessoal técnico-administrativos do pólo, facilitando a comunicação a distância;
- VII. conhecer seus professores e colegas e vice-versa, facilitando ao professor e coordenação acadêmica a definição de estratégias de ensino e de avaliação da aprendizagem;

Art. 35 - Para o professor o Encontro Acadêmico propiciará:

- I. apresentar uma aula síntese que procure correlacionar os conteúdos da disciplina com outras disciplinas da matriz curricular;
- II. prever estratégias de ensino que permitam ao professor a avaliação formativa do aluno; e
- III. realizar a avaliação presencial estabelecida na legislação vigente.

Capítulo II

Das Atividades a Distância

Art. 36 - A carga horária destinada às atividades pedagógicas a distância, serão conduzidas com a mediatização do tutor a distância e em interface com as diversas tecnologias de informação e comunicação disponíveis, devendo atender:

- I. Aos pressupostos pedagógicos que orientam o Projeto de EAD da Universidade Castelo Branco;
- II. Aos fundamentos da EAD orientados pelos Referenciais de Qualidade apontados pelo MEC;
- III. À formação das competências básicas que constituem o perfil do aluno a distância: autonomia; visão crítica; sentido de cooperação; autoria, conduta ética e navegabilidade.

- Art. 37 - A Mediatização através das tecnologias de EAD, deverá estimular o contato com o tutor presencial, a utilização das interfaces de comunicação dos ambientes virtuais e com a utilização de técnicas e metodologias de auto-estudo e aprendizagem. Tem como objetivos formar no aluno as seguintes competências e habilidades:
- I. compreender o conteúdo específico de cada disciplina ou atividade;
 - II. construir o conhecimento a partir de visão crítica, através da consulta a vários materiais didáticos disponíveis e a bibliografia indicada;
 - III. organizar esquemas ou resumos;
 - IV. integrar metodologias próprias de aprendizagem para que possa desenvolver processos cognitivos que permitam atingir a síntese do tema estudado;
 - V. realizar os exercícios que atendam ao processo de avaliação e auto-avaliação propostos no desenho didático da disciplina.

Capítulo III Da Interatividade

- Art. 38 - A Interatividade na EAD ocorre na troca dinâmica entre professor-aluno-conhecimento; facilitada pela interface com as tecnologias de informação e comunicação e pelas múltiplas linguagens que permitam o estabelecimento de um sistema de comunicação e de informação e orquestrado pela Tutoria. Tem como pressupostos fundamentais possibilitar ao aluno:
- I. esclarecer suas dúvidas no decorrer do processo ensino-aprendizagem;
 - II. estabelecer laços culturais com os colegas de turma, comunidade acadêmica e coordenação pedagógica;
 - III. realizar atividades de aprendizagem colaborativa estudo em grupo virtual, via meios eletrônicos; e
 - IV. participar de vídeo conferência, chat, fóruns e outras mídias interativas que propiciem o aprofundamento dos seus conhecimentos.
- Art. 39 - A Tutoria é o elemento fundamental no processo de interatividade, constituída por uma equipe de professores-tutores oriundos de áreas específicas, que atuam de forma presencial e a distância e têm como o acompanhamento pedagógico dos alunos, auxiliando-os na interação com os materiais didáticos e diversas, objetivando transformar informação em conhecimentos.

Parágrafo Único. Cada professor-tutor atenderá, no máximo, 120 (cento e vinte) alunos por turma de tutoria.

- Art. 40 - São atribuições dos professores-tutores:
- I. cumprir o horário de trabalho para a realização das tutorias, de acordo com o estabelecido pelo CEAD;
 - II. solucionar questões e esclarecer dúvidas dos alunos, apresentando sugestões para o enriquecimento dos conteúdos;
 - III. orientar os alunos na elaboração do TCD, quando solicitado e autorizado pelo Coordenador de Curso;
 - IV. estimular os alunos a compartilharem seu processo de auto-aprendizagem com os demais colegas do curso, estabelecendo uma aprendizagem colaborativa; e
 - V. oferecer apoio e incentivar os alunos a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação.
 - VI. Participar da formação contínua que será ofertada pelo CEAD para atualização permanente nos novos processos, tecnologias, metodologias e pressupostos demandados para a Educação a Distância e Educação On-line.
- Art. 41 - As atribuições desses profissionais serão orientadas conforme documentos específicos.

TÍTULO IV DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 42 - Designa-se como corpo docente do CEAD os seguintes profissionais:

- I. Professor-autor: professor com titulação e especialização para o desenvolvimento de conteúdos das disciplinas;
- II. Professor de disciplina: professor responsável pelo desenho didático da disciplina; e
- III. Professor-tutor (distância ou presencial): orientador e provocador das atividades discentes atuando com tarefas específicas a sua modalidade (distância ou presencial)

Art. 43 - Os membros do Corpo Docente do CEAD, agentes diretos do processo educativo em cursos a distância, são professores contratados para atuar no ensino superior, devidamente habilitados, de acordo com a legislação vigente, e capacitados para a EAD.

Parágrafo Único. O professores atuantes no CEAD são contratados pela Mantenedora da UCB ou a ela cedidos por instituição parceira, observados os critérios e normas estabelecidas pela UCB, nos acordos e convênios com as instituições parceiras e na legislação vigente.

Art. 44 - São atribuições específicas de cada integrante do Corpo Docente atuante no CEAD, além das constantes do Regimento Geral da UCB:

- I. assumir as atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Pedagógico ou por Coordenador de Curso a Distância em que atua, desenvolvendo-as com competência e responsabilidade, de acordo com o calendário do curso; e
- II. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as disposições legais pertinentes.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 45 - O Corpo Discente do CEAD é constituído por todos os alunos matriculados nos Cursos a Distância oferecidos pela UCB, aos quais se aplicam as disposições do Regimento Geral da UCB e as deste Regulamento, dadas as especificidades da EAD.

Art. 46 - São direitos dos integrantes do Corpo Discente do CEAD, além dos previstos no Regimento Geral da UCB:

- I. ter asseguradas as condições mínimas para a aprendizagem e assistência educacional na EAD;
- II. ter acesso às tutorias e aos recursos tecnológicos e materiais explicitados no seu contrato de prestação de serviços referente ao Curso a Distância a que se vincula;

Art. 47 - São deveres dos alunos de Curso a Distância, além dos previstos no Regimento Geral da UCB:

- I. diligenciar no aproveitamento máximo do ensino que lhe é oferecido; e
- II. atender aos dispositivos regulamentares, especialmente no que diz respeito à orientação didática, à frequência aos encontros presenciais, à participação nas tutorias, à execução dos trabalhos acadêmicos, à realização das avaliações do seu desenvolvimento no Curso e ao pagamento dos encargos escolares pertinentes.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS NA EAD

Art. 48 - O regime escolar dos Cursos na EAD é denominado “a distância”.

Art. 49 - Aos Cursos a Distância oferecidos pelo CEAD, que podem ter local de funcionamento, calendário acadêmico e aproveitamento escolar específicos, se aplicam os mesmos critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelo Regimento Geral da UCB aos cursos superiores presenciais da mesma categoria ou modalidade.

Art. 50 - Os Cursos de Graduação a Distância poderão ter matrículas descentralizadas nos Pólos, onde funcionarão as turmas desses Cursos, conforme normas aprovadas pelo Conselho Consultivo e Deliberativo e pela Câmara Técnica do CEAD.

§ 1º - O calendário acadêmico é específico para cada Curso e estabelece os momentos para a realização dos Encontros Presenciais, da Tutoria e das demais atividades escolares.

§ 2º - O aproveitamento escolar é obtido em função do percentual de frequência do aluno aos Encontros Presenciais e em função da verificação do seu desenvolvimento escolar.

§ 3º - O percentual de frequência exigido nos Cursos a Distância refere-se à presença do aluno aos momentos presenciais obrigatórios, compreendendo: avaliação, estágios, entrega do TCD ou prática em laboratório, os quais serão realizados nos locais especificados no plano de atividades estabelecido para o Curso, não sendo permitido o abono de faltas, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 4º - A integralização curricular se faz pelo sistema de créditos, com matrícula por disciplina, calculando-se o número de créditos necessários para obtenção do título pelo total de horas-aula previsto no currículo do Curso.

Art. 51 - O sistema de matrículas e o aproveitamento escolar nos Cursos de Pós-Graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*) e nos demais cursos a distância oferecidos pelo CEAD serão discriminados na regulamentação específica de cada Curso.

Capítulo I

Da Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 52 - As disciplinas dos cursos de graduação na modalidade a distância serão em oferecidas módulos, e em conformidade com a estrutura curricular dos respectivos cursos

Art. 53 - A avaliação do desempenho dos estudantes em cada uma das disciplinas que compõem os módulos será realizada através de provas (avaliação somativa) e trabalhos (avaliação formativa).

§ 1º - Para os cursos de EAD são considerados trabalhos acadêmicos: provas escritas, seminários, atividades de campo e outros propostos pelos respectivos professores e aprovados pelos coordenadores de cursos e Câmara Técnica do CEAD.

§ 2º - Os trabalhos acadêmicos são executados dentro dos prazos fixados no calendário do curso e sem prejuízo das demais atividades.

Art. 51 - O aproveitamento escolar é apurado considerando-se no máximo 3(três) graus, expressos na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em valores inteiros ou em frações de 0,5 (cinco décimos), correspondendo a:

- I. A primeira componente de avaliação somativa será constituída por uma prova objetiva (A1), obrigatoriamente presencial;

- II. A segunda componente da avaliação somativa será constituída por uma prova discursiva (A2), obrigatoriamente presencial.
- III. A componente de avaliação formativa será constituída pelo Trabalho de Conclusão de Disciplina (TCD), obrigatório e consistindo na realização de tarefas individuais e/ou em grupos, a partir de temas selecionados pelo professor da disciplina, e será corrigido pela equipe de docentes da respectiva área de conhecimento.
- IV. A avaliação de desempenho do estudante será calculada através de média ponderada em que a componente objetiva e a componente discursiva terão peso 4, cada uma;
- V. No cálculo da média ponderada para aferição do desempenho do estudante, o trabalho TCD terá peso 2.

VI. A média do estudante será calculada da seguinte forma:

$$M = \frac{4xA1 + 4xA2 + 2xTCD}{10}$$

10

VII. Aos alunos faltosos a uma das provas presenciais, tanto a discursiva como a objetiva, ou àqueles que ensejarem melhorar seu desempenho ou, ainda, àqueles que não obtiverem média igual ou superior a 5,0 (cinco), será dado o direito de realização de uma prova optativa (A3).

§ único - é vedada a substituição de nota de uma das componentes de avaliação somativa por nota obtida em outra componente;

VIII. A prova optativa será composta de questões discursivas e será aplicada ao final do módulo.

IX. O resultado obtido na prova A3 substituirá a menor das notas das provas presenciais (A1 ou A2), que compõem o segmento de avaliação somativa, para o novo cálculo da média (M).

X. Apurados os resultados obtidos nas provas presenciais e no trabalho de conclusão de disciplina, em conformidade com os incisos 8º e 11, será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média (M), igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 52 - Não há segunda chamada para as duas primeiras verificações (A1 ou A2), mas apenas para a terceira (A3), por motivo justo, a juízo do Coordenador de Curso.

Capítulo II Da Monitoria

Art. 54 - As funções de monitor nos Cursos de Graduação a Distância poderão ser exercidas por alunos de cursos de graduação ou de cursos de pós-graduação que se submeterem ao processo de seleção, observadas as normas estabelecidas pela UCB.

Art. 55 - Os monitores são admitidos por disciplinas, para cumprir, basicamente, as seguintes funções:

- I. Auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por monitores;
- II. Auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina; e
- III. Construir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

§ 1º - É vedado ao monitor substituir o professor.

§ 2º - Perderá a condição de monitor o aluno que afastar-se ou desligar-se do curso a que esteja vinculado, bem como aquele que descumprir as normas universitárias.

Capítulo III Dos Estágios

- Art. 56 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.
- Art. 57 - Os estágios supervisionados, quando exigidos na matriz curricular de Curso a Distância, são coordenados pelo respectivo Coordenador do Curso e realizados sob a orientação e supervisão por docentes indicados pelo Setor Pedagógico, aprovados pela Câmara Técnica do CEAD.
- Art. 58 - Os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelas Coordenações de Cursos e aprovados pelo Setor Pedagógico e Câmara Técnica do CEAD, observada a legislação vigente para os estágios supervisionados, as normas do Regulamento Geral do CEAD.

Capítulo IV Da Transferência, Cancelamento e Trancamento de Matrícula

- Art. 59 - Nos Cursos de Graduação a Distância serão aceitas transferências de um curso para outro, desde que sejam cursos afins, e de um pólo para outro, desde que o aluno possa cumprir todas as atividades exigidas inclusive o cronograma dos Encontros Presenciais, obedecendo as demais normas do Regimento Geral da UCB.
- Art. 60 - O aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula, por escrito, obedecendo às normas previstas no Regimento Geral da UCB.
- Art. 61 - É concedido o trancamento da matrícula para efeito de interrupção temporária do curso, podendo o aluno retornar ao mesmo, desde que seu pedido seja aprovado pela Coordenação do Curso obedecendo às normas previstas no Regimento Geral da UCB.

Capítulo V Da Expedição de Diplomas e Certificados

- Art. 62 - Aos alunos que concluírem os Cursos a Distância oferecidos pelo CEAD serão expedidos diplomas, certificados ou atestados, conforme a natureza do curso concluído e de acordo com a legislação vigente e as normas previstas no Regulamento Geral da UCB.

Parágrafo Único. No caso de conclusão de Cursos de Graduação a Distância, o Conselho Consultivo e Deliberativo do CEAD encaminha ao CEPE, onde serão baixadas as normas, e órgãos competentes da UCB, para o ato solene de colação de grau, quando realizado fora da sede da Instituição.

TÍTULO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 63 - As atividades administrativas do CEAD serão realizadas em trabalho de co-participação com os vários órgãos da UCB, ressaltando-se as atividades acadêmico-pedagógicas específicas de sua estrutura organizacional.

Capítulo I Da Divulgação e Marketing

Art. 64 - As campanhas para divulgação dos Cursos a Distância do CEAD serão realizadas pelo Instituto de Comunicação – ICOM/UCB, tendo as seguintes atribuições:

- I. responsabilizar-se pela política de divulgação dos cursos a distância oferecidos pela UCB em todos os pontos do território nacional, onde haja pólos e parcerias;
- II. acompanhar a elaboração das campanhas de divulgação dos processos seletivos dos cursos a distância;
- III. supervisionar as atividades ligadas ao Serviço de Telemarketing, âmbito dos cursos do CEAD;
- IV. acompanhar as atividades da Assessoria de Comunicação Social, no âmbito dos cursos do CEAD.

Capítulo II Da Expansão e Criação de Pólos

Art. 65 - A UCB, de acordo com o que dispõe o Decreto 5622/05 poderá estabelecer consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares para ministrar cursos a distância em pólos, geograficamente distantes da sede.

- § 1º - Além dos pólos referenciados no ato de credenciamento da UCB para a EAD, novos pólos poderão ser estabelecidos, observado o que dispuser a legislação federal vigente.
- § 2º - Os pólos deverão atender às exigências de infra-estrutura e apoio constantes da legislação da EAD.
- § 3º - Cada pólo terá um gestor responsável que responderá pelos cursos perante as Autoridades, a Direção da UCB e à Pró-Reitoria de Acompanhamento e Supervisão dos Programas de EaD do CEAD.
- § 4º - O Coordenador dos Pólos será designado pelo Pró-Reitor CEAD, ouvida a Câmara Técnica, e atuará sob a supervisão do Coordenador do Setor de Articulação entre UCB/Pólos/Parceiros.
- § 5º - Os contratos ou parcerias de que trata o caput poderão ser rescindidos por qualquer das partes, sem prejuízo para os alunos matriculados nos cursos a distância oferecidos pelo CEAD.
- § 6º - O CEAD poderá articular-se com os governos e comunidades locais, com vistas a facilitar o desenvolvimento e a expansão de pólos, através de convênios e parcerias.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66 - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Conselho Consultivo e Deliberativo do CEAD e, quando necessário, encaminhados aos órgãos competentes da UCB.

Art. 67 - Este Regulamento somente poderá ser alterado ou reformado por proposta da Câmara Técnica do CEAD e, após ouvido o Conselho Consultivo e Deliberativo do CEAD, por decisão do órgão máximo da UCB, com decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único. Após a aprovação do órgão máximo da UCB a decisão deverá ser submetida à homologação pela Chancelaria da UCB.

Art. 68 - Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Consultivo e Deliberativo do CEAD, pelas instâncias competentes da Universidade e pela Chancelaria da UCB, observadas as formalidades legais.